



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4814

OLD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL

Inquérito Policial - Controle nº. 528/10

Distribuição Judicial nº 052.10.003314-0

A. Conclusos.
Em 02 de 05 de 2011

.....
Por determinação do MM.
Juiz de Direito
Prov. n.º 13/11

O Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Promotor de Justiça signatário, com base no procedimento inquisitório anexado, feito em epígrafe, vem propor ação penal pública incondicionada, oferecendo *denúncia* em face de **MARCELO CHYSTIAN GOMES FUKUDA** e **CRISTIANO DA SILVA SEVERO ITO**, vulgo "*Cris*", qualificados a fls. 3.431/3.432 e 3.425/3.426, respectivamente, pela prática das seguintes atividades consideradas ilícitas penais.

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chrystian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito



1/0/2010



029

Passo a fazer a narrativa dos fatos. Aqui o primeiro.

Segundo se extrai do excelente trabalho elaborado pela policia da cidade de Tóquio, Japão, regularmente traduzido para o idioma pátrio, volumoso expediente aqui anexado, no dia 04 de junho de 2001, por volta das 02h10min, na residência localizada em Tokyo, Katsushika-ku, Aoto 7-2-11, Ikebe-sou, andar térreo, **MARCELO CHYSTIAN GOMES FUKUDA**, agindo de comum acordo e com unidade de propósitos com **IKEBE TETSUO**, **URAYAMA TETSUJI**, **KANESAKA MASAFUMI**, **SHIMURA YASUHIRO**, **MARCOS YURA**, vulgo "Valti", **DENIS YUJI HIROTA** e **CRISTIANO DA SILVA SEVERO ITO**, agindo com ânimo homicida, mediante paga e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa do ofendido, matou **Kawakami Yoshitaka** ao desferir contra ele disparos de arma de fogo.

Os ferimentos experimentados pela vítima **Kawakami Yoshitaka** encontram-se descritos no relatório do testemunho de exame cadavérico de fls. 3291/3304, e no relatório do testemunho de autópsia de fls. 3306/3352, que foram a causa efetiva de sua morte.

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chyristian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

2



4812

023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passo a narrar o segundo fato.

Segundo se depreende do mesmo expediente anexado, no dia acima referido, nas mesmas circunstâncias de hora e local, **CRISTIANO DA SILVA SEVERO ITO**, vulgo "Cris", agindo de comum acordo e com unidade de propósitos com **IKEBE TETSUO**, **URAYAMA TETSUJI**, **KANESAKA MASAFUMI**, **SHIMURA YASUHIRO**, **MARCOS YURA**, vulgo "Valti", **DENIS YUJI HIROTA** e **MARCELO CHRYSTIAN GOMES FUKUDA**, agindo com ânimo homicida, mediante paga, com emprego de meio cruel e com a utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar **Kawakami Naomi** ao espancar a cabeça dela com a coronha da pistola e tentar asfixiá-la.

Os golpes desferidos na vítima **Kawakami Naomi** causaram-lhe os ferimentos descritos no relatório de investigação sobre as circunstâncias de tratamentos médicos e atestado médico de fls. **3203/3205** e **3289**, respectivamente, que somente não lhe causaram a morte por circunstâncias alheias à vontade do agente, uma vez que foi pronta e eficazmente socorrida.

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chrystian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

1/6/2012





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4817

042

Segundo apurado, *Ikebe Tetsuo*, é irmão gêmeo da vítima *Kawakani Yoshitaka*, mas foi adotado pelos avós e nutria ódio incontido por este desde terna idade, razão pela qual resolveu assassiná-lo. Após tomar a decisão de matar o irmão, resolveu procurar terceiras pessoas para a execução.

Através de um amigo comum, conheceu *Urayama Tetsuji*, que por sua vez pediu a *Kanesaka Masafumi* que praticasse os crimes, tudo mediante pagamento.

Atendendo ao pedido, *Kanesaka Masafumi* pediu a *Marcos Yura*, vulgo "*Valti*", seu conhecido, para encontrar duas pessoas capazes de executar os crimes, mediante o pagamento de 3.000.000 ienes para cada um dos executores.

Marcos Yura, então, convidou os denunciados e *Denis Yuji Hirota* para cometer os crimes. *Shimura Yasuhiro* participou da prática dos crimes na medida em que, no dia dos fatos, dirigiu para *Kanesaka Masafumi* até a cidade de *Tokyo*, e emprestou seu celular para que aquele se comunicasse com os demais investigados.

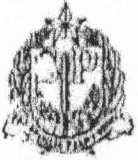
Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chrystian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

4

1/6/2012



4812



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

USP

No dia e horário combinados, os denunciados, seguindo as instruções de *Kanesaka*, que lhes eram passadas por *Marcos*, adentraram a residência das vítimas portando a pistola fornecida por *Urayama Tetsuji*, sendo que **MARCELO** disparou contra a vítima *Kawakani Yoshitaka* e **CRISTIANO** espancou a vítima *Kawakani Naomi*, na região da cabeça, com a coronha da pistola, , bem como tentou asfixiá-la.

Dents conduziu o carro que levou os denunciados até o local do crime e, após, deu-lhes fuga.

Os crimes foram cometidos com a utilização de recurso que dificultou a defesa das vítimas, em razão da surpresa, uma vez que estas foram atacadas durante a madrugada, enquanto dormiam em sua residência.

No dia dos fatos, no período da tarde, *Marcos* recebeu 2.500.000 ienes como recompensa pelo crime e os entregou para os denunciados, sendo que estes ainda deram 100.000 ienes para *Marcos*. No dia 06 de junho de 2001, os executores embarcaram de volta ao Brasil, onde se encontram.

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chrystian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

1/6/2012





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

499
w

062

Ante o exposto, adequando a conduta criminosa dos agentes aos tipos penais correspondentes, denuncio os acusados **MARCELO CHYSTIAN GOMES FUKUDA e CRISTIANO DA SILVA SEVERO ITO** devidamente qualificados nos autos, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV (homicídio consumado) e artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, combinado com o artigo 14, inciso II (homicídio tentado), na forma do artigo 29, "caput" (concurso de pessoas), e artigo 69, "caput" (concurso material), todos do Código Penal.

Requer-se, recebida e atuada a presente, instaurado o devido processo legal, observando-se o procedimento especial previsto no Código de Processo Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos, requerendo ainda, digno-se Vossa Excelência determinar a **citação e notificação** do mesmo para responder aos termos desta e acompanhá-la até **decisão interlocutória de pronúncia** para, ao final, se verem julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri, até **final condenação**, bem como determinar a **notificação** das pessoas abaixo arroladas para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chyrtian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

6

1/6/2012





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

482

079/

ROL DE TESTEMUNHAS:

FOFAS 20 MICILIAS
NO JAPÃO

1. Kawakani Naomi - vítima - fls. 641/647;
2. Ikebe Tetsuo - fls. 786/787;
3. Taguchi Kenji - fls. 808/809;
4. Urayama Tetsuji - fls. 858/862;
5. Kanesaka Masafumi - fls. 894/898;
6. Marcos Yura - fls. 1666/1668;
7. Denis Yuji Hirota - fls. 1813/1815;
8. Kawakani Nobuyo - fls. 2477/2478.

São Paulo, 25 de abril de 2011.

José Carlos Cosenzo
Promotor de Justiça

Maria Carolina Pimentel Saadi
Maria Carolina Pimentel Saadi
Estagiária do Ministério Público

Proc 528/10 - 5ª Vara do Júri - Marcelo Chrystian Gomes Fukuda e Cristiano da Silva Severo Ito

1/8/2012

